

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DO
PREGÃO ELETRONICO nº 21/2023 - BASE DO
SEI nº 23.0.0000227779-0**

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO,

MINERAÇÃO ARAÚJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, (nome Fantasia **ÁGUA MINERAL REGINA**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Santa Luzia - Cajaiba, S/N, Rodovia PI- 112 KM 19, Boqueirão, Zona Rural, CEP nº 64.066-990, na Comarca de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.157/0001-96, vem, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital DO PREGÃO ELETRONICO nº 21/2023 - BASE DO SEI nº 23.0.0000227779-0, pelos termos abaixo expostos:

O EDITAL referente ao Pregão Eletrônico nº 21/23, que tem como objeto:

Formação de Registro de Preço eventual aquisição de AGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM GARRAFOES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 (VINTE) LITROS, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solciitações, durante a vldade da Ata de Registro de Preços, para atender as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referencia nº 53/2023 e seus anexos

Destarte em observância ao ITEM 01 - DESCRIÇÃO/ESPECIE e do item 2.3.4, alíneas "b" e "c" baixo transcritos, constatou-se a exigência do PH·MAIOR QUE 7 E CONCENTRAÇÃO DE SÓDIO MENOR QUE 120MG/L. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPÉCIE	CATMA T	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
01	AGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM GARRAFOES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 (VINTE) LITROS, SEM GÁS, PH MAIOR QUE 7 E CONCENTRAÇÃO DE SÓDIO MENOR QUE 120 MG/L, DE PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 4 (quatro) MESES PARA CONSUMO	44548 5	unidade	32.928

2.3.4 Os produtos devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser considerada água mineral pela Agência Nacional Mineração (ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- b) Possui PH maior que 7;**
- c) Possuir concentração de sódio menor que 120 mg/l; e**
- d) Atender ÀS NORMAS PREVISTAS na RDC Nº 275, de 22/09/2005 da ANVISA, referente às características microbiológicas para água mineral natural.

Dessarte ao consultar o edital de pregão eletrônico n. 06/2020 nos deparamos com erros que inviabilizam nossa participação na licitação. O fato é que a lei provém do edital e a única forma de expormos as razões é esse momento, através de Impugnação.

Por esse motivo viemos respeitosamente apresentar as razões para as devidas correções do edital, de modo que seja ajustado de acordo com a lei.

Desse modo, apresentamos abaixo os questionamentos que a requerente/impugnante entende pertinentes, com vistas a promover a alteração das respectivas especificações quanto ao **Teor Sódio máximo de 120 mg/l (item 2.3.4, alínea "c" do edital)**, que segundo a Anvisa pode ser de até 200 mg/L, sem prejuízo para o consumo humano, sob pena de irremediável prejuízo, tanto para as Empresas que ficarão impossibilitadas de oferecer seus produtos, quanto para esse Órgão, que não terá escolha do melhor preço e produto

Assim, antes de tudo, informamos que o produto água Mineral Regina (garrações), comercializada há vários anos por nossa empresa, junto aos diversos órgãos componentes da administração pública do nosso Estado do Piauí, apresenta **teor de sódio** compatível com o consumo humano de acordo com a Agência Nacional de Vigilância - ANVISA, para tanto conta com os licenciamentos dos órgãos públicos, responsáveis pelo controle e fiscalização do envasamento e comercialização da Água Mineral Regina.

Portanto, de acordo com o Edital supramencionado o teor de sódio pretendido de 120 mg/l, esta aquém das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, DNPM, CPRM ETC). O que se torna incompreensível e resulta em prejuízo a competitividade do certame.

Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 274, de 22 de setembro de 2005, água mineral natural tem a seguinte definição:

2.1. Água Mineral Natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

Com efeito a Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017, da ANVISA, Publicado no DO em 03 out 2017, dispõe sobre O CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), consoante art. 1º, verbis:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 1º).

Dispõe, ainda, o artigo 5º, IV que define **padrão organoléptico**, no controle da água para consumo humano:

Art. 5º Para os fins deste Anexo, são adotadas as seguintes definições: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º)

IV - **padrão organoléptico**: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, IV).

A citada Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017, apresenta no ANEXO 10 DO ANEXO XX - TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Anexo 10), QUANDO SE VERIFICA O PARAMETRO PARA O TEOR DE SÓDIO COM LIMITE DE 200 mg/L, segue acostada a este pedido, o ANEXO em comento.

Portanto, a limitação do teor do sódio menor que 120 mg/L, se torna muito aquém do parametro estabelecido pelo Governo Federal, contrariando a legislação vigente e a própria Nova das Lei de Licitações, quanto a limitação da competitividade, que deve ser buscado em toda certame licitatório, podendo ser objeto, inclusive, de apontamento em Relatórios expedidos pelos órgãos de controle externo, com responsabilização dos gestores e membros da comissão licitante.

Assim, a variação seja grande, sendo importante considerar que os órgãos responsáveis por regulamentar a água mineral no Brasil consideram o teor de sódio até 200 mg por litro, como aceitável, a exemplo da ANVISA, DNPM E CPRM ATRAVÉS DO LABORATÓRIO DE ANALISES MINERAIS - LAMIN.

A propósito a envasadora da marca - Agua Mineral Regina, uma das mais conceituadas no mercado local, possui Laudos em vigencia da LAMIN, ANVISA E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, atuando dentro das boas práticas comerciais.

Não obstante tenha apresentado um teor de sódio superior ao exigido no edital, o que por si somente já demonstra a limitação de **competividade** na licitação em tela, o que pode "sugerir" direcionamente de concorrência, hipotese que a peticionante **levanta apenas para efeito de argumentação**, posto que entenda a possibilidade do equívoco cometido ao limitar o teor de sódio na agua mineral, objeto do Edital de Licitação nr. 21/2023 em questão, em cerca de 60% (sessenta)do limite estipulado em Lei Federal (200 mg/L), por meio da Portaria Consolidada nº 5 DE 28/09/2017 - Norma Federal - Publicado no DO em 03 out 2017.

Destarte, da maneira como está o Edital 20/2023, limitará a competição, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não terá como escolher os menores preços pois certamente, poucas empresas terão condições de serem habilitadas.

Diante disso, solicitamos que das exigências alencadas para participação do certame, seja excluída a que refere ao teor de sódio menor de 120 mg/l, alterando para o limite de 200mg/l, estabelcido em norma federal, conforme esclarecimentos acima.

Consabido que no estado do Piauí, a extração da água mineral no entorno de Teresina, terá sempre o teor do sódio SUPERIOR ao pretendido no presente Edital, ora impugnado, em função de vários fatores, porém dentro dos limites adequados para o consumo humano.

A presente IMPUGNAÇÃO visa, tão somente propiciar condições iguais de participação no processo e permitir ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poder escolher dentre um número maior de concorrentes, uma proposta que atenda aos interesses da instituição, adquirindo produto da mesma qualidade, pelo menor preço possível e acerto na aplicação da nova Lei de licitações.

No que tange ao item 01 e item 2.3.4., alinea "b" - água mineral natural possuir PH maior que 7, de igual forma merece reparos o Edital conforme veremos.

A Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde recomenda que o pH da água seja mantido na faixa entre 6,0 e 9,5.

Com isso, nota-se a importância de manter a especificação do objeto com o níveis de pH da água na faixa supracitada.

Desse modo a fundamentação legal encontra-se consignado no parágrafo 1º do Art. 39 da citada Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, verbis:

Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mando na faixa de 6,0 a 9,5.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e diante dessas constatações, certos da compreensão por parte do Pregoeira e Equipe de Apoio designada para o Certame Licitatório em tela, requer a impugnante a procedencia da presente Impugnação do respectivo Edital do Pregão Eletronico nº 21/2023 - SEI nº 23.0.0000227779-0, pois o mesmo não pode admitir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções, em razão das exigências do teor de sódio limitado ao máximo de 120 mg/l e PH maior que 7 da água mineral natural,

contrariando, inclusive, norma federal e os órgãos de controle sanitário, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos dos condutores do Certame!

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Teresina (PI), 23 de maio de 2023


MINERAÇÃO ARAÚJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ - 04.237.157/0001-96
IMPUGNANTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.237.157/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2000
NOME EMPRESARIAL MINERACAO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUA MINERAL REGINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 11.22-4-01 - Fabricação de refrigerantes 11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ESTM SANTA LUZ - CAJAIBA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO RODOVIA PI-112 KM 19 LOCALIDADE BOQUEIRAO	
CEP 64.066-990	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3229-2500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/07/2015** às **07:33:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar